

NOTA TÉCNICA N.º 67
RESSARCIMENTO DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DA COORDENAÇÃO DA
CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO- CTEI

1. Introdução

Desde 2017 a CTEI vem discutindo com a Renova e com o CIF sobre Programa de Ressarcimento de Gastos Extraordinários. As negociações permitiram o pagamento de valores previstos no anexo da Cláusula 141, a aprovação do documento Diretrizes Básicas para Ressarcimento e a aprovação do ressarcimento para os municípios.

2. Custeio das atividades de acompanhamento dos Programas

Em 27 de março/2018, o CIF aprovou a Deliberação 157, que se refere ao custeio, pela Fundação Renova, das atividades de acompanhamento dos Programas previstos no TTAC executadas por representantes de órgãos públicos componentes do CIF e das Câmaras Técnicas.

A Deliberação 157 prevê o custeio de gastos para participação em reuniões e com infraestrutura para o acompanhamento de cada Programa sob responsabilidade da de cada Câmara Técnica, como passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem, visando ao acompanhamento das ações executadas pela Fundação Renova.

Após os trâmites para a contratação pela Renova de fornecedores para efetivar o disposto na Deliberação 157, as despesas passaram a ser custeadas pela Renova a partir de agosto/2018.

3. Solicitação de Ressarcimento da Coordenação da CTEI

Após o início do custeio das despesas com infraestrutura e logística pela Fundação Renova, e considerando a Deliberação 171, que aprova o documento Diretrizes Básicas para Ressarcimento, o INDI, no papel de coordenador da CTEI encaminhou o ofício para o CIF e para a Fundação Renova em 13 de setembro/2018, apresentando as despesas realizadas no período de 5 de novembro de 2015 até 31 de julho de 2018.

Tal solicitação se fundamenta no Parágrafo Único da Cláusula 143 do TTAC estabelece que os gastos públicos extraordinários decorrentes do Evento incorridos a partir da data de assinatura do Acordo (2 de março/2016), serão objeto de ressarcimento nos termos do Programa de Ressarcimento de Gastos Extraordinários.

O ressarcimento de despesas solicitado pelo INDI está aderente ao previsto no nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento e se justifica no fato de que os gastos extraordinários com pessoal e logística tem relação com as atividades da CTEI e do CIF extrapolam as suas previsões orçamentárias do Instituto.

Foram computados os gastos com pessoal, passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem aluguel de equipamentos para gravação das reuniões realizados pelo INDI durante cerca de dois anos de atividades na coordenação da CTEI. Estes gastos

estão pacificados como aderentes às atividades de acompanhamento dos Programas, tendo em vista que vários destes custos estão cobertos pelo processo de custeio introduzido pela Deliberação 157.

Chegou-se ao valor de R\$ 462.038,99 conforme demonstrado no ofício INDI/DPR/949/2018, enviado à Fundação Renova, reproduzido no anexo 1 desta Nota Técnica. Deste valor, R\$ 366.467,09 correspondem a horas trabalhadas pela equipe do INDI, incluindo a Secretaria Executiva da CTEI e a coordenação exercida pela Diretoria. R\$ 95.571,90 correspondem a passagens aéreas, deslocamentos terrestres, diárias e aluguel de equipamentos.

4. Conclusão

A CTEI aprovou a presente nota técnica na reunião de 7 de novembro de 2018. Destaca-se que a Deliberação 157 e o início do custeio das despesas pela Fundação Renova a partir de agosto/2018 reforçam a pertinência do pleito do INDI, pois o início do custeio pro Renova indica reconhecimento de que tais despesas devem ser custeadas pela Fundação.

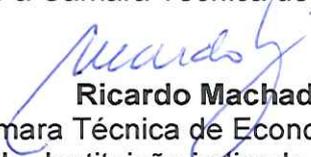
Ocorre que o custeio definido a partir de agosto/2018 não resolve a questão dos gastos efetuados durante os aproximadamente dois anos que antecedem o início deste procedimento, período no qual foram realizadas 22 reuniões da Câmara e participação da Coordenação da CTEI em 24 reuniões do CIF.

A CTEI propõe como Deliberação para o CIF que a Fundação Renova efetue em até 30 dias os pagamentos dos gastos extraordinários efetuados pelo INDI na coordenação da CTEI que tenham aderência com as Diretrizes Básicas para Ressarcimento aprovadas pela Deliberação 171.

Propõe também que a Fundação Renova apresente no mesmo prazo justificativas e proposta de solução para o ressarcimento das despesas que julgar inaderente às Diretrizes Básicas para Ressarcimento, considerando que o INDI se compromete a apresentar todos os comprovantes das despesas efetuadas, caso seja necessário.


Cristiane Amaral Serpa

Câmara Técnica de Economia e Inovação
Presidente do INDI – Instituição indicada pelo Governo de Minas Gerais para
coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação


Ricardo Machado Ruiz

Câmara Técnica de Economia e Inovação
Vice-Presidente do INDI – Instituição indicada pelo Governo de Minas Gerais para
coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2018